

AUT- 20 / 018

PROJ- 077 / 017

LULA CABRAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.921

De 09 de Abril de 2018.

**TORNA AUTORIZADO O USO DE PAPEL  
RECICLADO NA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Campina Grande, fica autorizado o uso de papel reciclado em seus materiais de expediente de uso diário, substituindo de forma progressiva o papel utilizado atualmente.

§ 1º - A substituição determinada no *caput* deste Artigo deverá ocorrer, de forma gradativa, à razão de 10% (dez por cento) do total ao ano, de modo a que, no prazo de 5 (cinco) anos, 100% dos papéis utilizados sejam de origem reciclada;

§ 2º - Para que os objetos desta Lei sejam alcançados sem ônus aos cofres públicos, o Executivo poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal